

Projeto de Lei nº 60-168

Orça a Receita e Fixa a Despesa Para o Exercício de 1968.

A Câmara Municipal de Mirabela, Decreta e ena a seguinte lei:

Art. 1º A receita do Município de Mirabela, Para o Exercício de 1968 é estimada na importância de R\$ 320.071,60 (Trezentos e vinte mil, setecenta e um Cruzeiros novos e sessenta Centavos), de acordo com a seguinte Discriminação em Categorias e Sub-Categorias Econômicas:

RECEITAS CORRENTES.

Receitas Tributária	-----	R\$ 15.190,00
Receitas Patrimoniais	-----	R\$ 450,00
Receitas Industrial.	-----	R\$ 4.200,00
Transferências Correntes	-----	R\$ 162.390,80
Receitas Diversas	-----	R\$ 4.950,00

Soma das Receitas Correntes R\$ 187.180,80

RECEITA DE CAPITAL.

Participação de Tributos Federais.	R\$ 130.890,80
Receitas Diversas.	----- R\$ 2.000,00
Soma da Receita de Capital.	R\$ 132.890,80

Art. 2º A Despesa do Município de Mirabela, Para o Exercício de 1968, é Fixada na importância de R\$ 320.071,60 (Trezentos e vinte mil, setecenta e um Cruzeiros novos e sessenta Centavos), distribuídas pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

Câmara Municipal.

O Gabinete e Secretaria da Presidência

R\$ 6.324,00

Soma

6.324,00

PREFEITURA MUNICIPAL.

1- GABINETE E SECRETARIA	R\$ 33.210,00
2- SERVIÇO DE FAZENDA.	R\$ 40.860,00
3- SERVIÇO DE CONTABILIDADE.	R\$ 3.900,00

4- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA.

	ncr\$ 62.712,00
5- SERVIÇO DE Obras Públicas	ncr\$ 146.970,00
6- SERVIÇO MUNICIPAL DE EST. de Rodagem	ncr\$ 26.095,60
Soma	ncr\$ 313.747,60
Total	ncr\$ 320.071,60

Art. 3º - Fazem Parte integrante desta lei os anexos mencionados no Artigo 2º da Lei Federal nº 4320 de 17-3-64, em que são especificados as Receitas e Despesas do Município.

Art. 4º - Fica o Órgão Executivo Municipal, nos termos do artigo 59 da Constituição do Estado, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até a importância correspondente a 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita prevista, estabelecido pelo artigo 67 da mesma Constituição.

Art. 5º Fica o Governo do Município autorizado a realizar operações de crédito que tornarem necessários como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados nos termos dos § 2º e 3º do artigo 7 da Lei Federal nº 4-320/64, incluindo, na consignação "2.2.0-00. Operações de crédito" de receita de Capital deste Orçamento, como Receita estimada a importância respectiva para o cumprimento dos dispostos no Artigo 68 da Constituição do Estado, assim como as parcelas total ou parcialmente dotações Orçamentárias.

Art. 6º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 7º A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1969.

Câmara Municipal de Miralva, 20 de Dezembro de 1968.

Presidente
Secretário